



NOVO REGIME JURÍDICO DO TRANSPORTE EM TÁXI

Foi publicado o novo regime jurídico do serviço público de transporte em táxi, que altera regras em vigor há cerca de 25 anos em resultado da proposta de um grupo de trabalho, criado em 2019 e composto por entidades públicas e associações representativas do setor, e onde a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) participou.

Tem como principal objetivo modernizar o setor, respondendo às necessidades dos consumidores, aos desenvolvimentos tecnológicos, aos desafios ambientais e climáticos, e dando mais um passo na concretização de um objetivo central de política pública nas áreas da mobilidade e dos transportes – uma mobilidade mais inclusiva, inteligente, eficiente e sustentável – materializando as essenciais transições, ecológica, energética e digital.

Quais as principais alterações introduzidas?

- Reconhece-se que o transporte em táxi é um serviço público, caracterizado pela universalidade e disponibilidade, sobretudo nos territórios de baixa procura e densidade, onde é essencial para a conectividade das populações;
- Reorganiza e atualiza as regras de acesso à atividade, através de licenciamento, titulado por alvará, reintroduzindo o conceito de idoneidade, essencial para o exercício da atividade;
- Reformula as regras relativas ao acesso e organização do mercado do serviço público de transporte de passageiros em táxi, em que autoridades de transportes de nível local¹ fixam e gerem contingentes e estacionamento;
- As autoridades de transportes podem celebrar contratos de delegação e ou partilha de competências, para organização dos serviços de táxi de âmbito intermunicipal;
- As autoridades de transportes, realizando estudos sobre os perfis da mobilidade nos seus territórios, podem definir contingentes geridos à escala intermunicipal;
- Os concursos para atribuição de licenças devem obedecer aos princípios da igualdade, transparência e não discriminação entre operadores, promovendo a qualidade dos serviços, em benefício dos utilizadores;
- São previstos novos modelos de prestação de serviços através de reserva, nomeadamente por via digital (plataforma eletrónica/app), dedicadas ou que agreguem outros serviços de mobilidade. Devem disponibilizar estimativas de preço final ao consumidor e estão sujeitos às limitações geográficas dos contingentes;
- A AMT assume papel central na formulação de regras gerais de formação dos preços, tendo em conta os princípios da recuperação económica e financeira dos custos do serviço em cenário de eficiência e da promoção da acessibilidade

¹ Municípios, Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas, conforme o caso.



económica dos utilizadores. Existirá, naturalmente, também para os serviços de transporte em táxi, uma articulação com o Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio², em que a AMT fixou as regras gerais tarifárias para os restantes transportes públicos.

Quais as potencialidades do novo regime jurídico?

- Potencia-se o planeamento do sistema de transportes, tendo em conta o ordenamento do território, e fatores como a continuidade territorial urbana, as infraestruturas de transportes, saúde ou industriais, como polos geradores e atractores de mobilidade nas zonas de fronteira;
- São criadas as bases para a realização de concursos com base em estudos sobre os perfis da mobilidade nos territórios, promovendo a qualidade dos serviços, em benefício dos utilizadores e considerando as metas de descarbonização e de reconversão de frotas;
- A realização de obrigações de serviços público pelos táxis potencia a mitigação de escassez de oferta de serviços de mobilidade nas áreas menos atrativas;
- Com a possibilidade de reserva e de realização de contrato digital, alarga as possibilidades deste mercado se integrar no conceito “Mobility as a Service” e fazendo parte das restantes ofertas de transporte público em todas as suas modalidades;
- Podem ser dados passos decisivos no cumprimento das metas associadas à transição ambiental, diminuindo a utilização de viatura própria e reduzindo a emissão de gases com efeito de estufa.

Lisboa, 2 de novembro de 2023

Consultar: [Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro](#)³

² Alterado pelo Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março.

³ <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/101-2023-223575032>